
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO 004/2024 - DEPARTAMENTO DE IPTU E
TAXAS IMOBILIÁRIAS

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU, DA TAXA DE
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DA CONTRIBUIÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ANO BASE 2024.

A Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do § 4º do artigo 283 do Código Tributário Municipal, Lei 3.080 de 01 de outubro de 2010, CTM-LS, alterado pela Lei Municipal 4.083/2017, NOTIFICA a todos os contribuintes que possuem imóvel localizado na zona urbana ou de expansão urbana do Município, do Lançamento Tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, bem como da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e da Contribuição de Iluminação Pública referentes ao exercício de 2024.

1. Da entrega dos Carnês e Vencimento

Os proprietários ou possuidores de imóveis localizados no Município serão notificados do Lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e da Contribuição de Iluminação Pública, relativos ao exercício de 2024, por meio da entrega das guias, que serão enviadas após o dia 20 de fevereiro pelos Correios, no endereço constante em nosso cadastro, cujos vencimentos serão os seguintes:

- I – Em parcela única, com vencimento em 22 de abril de 2024;
- II – De forma parcelada, sendo o vencimento da primeira parcela em 22 de abril de 2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

2. Do não recebimento do Carnê/Notificação

O contribuinte que não receber a(s) guia(s) até a data limite de 31.03.2024 deverá requerê-la(s) no Setor de Rendas Imobiliárias, localizado na Rua São João, 290, Centro, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 17h00, mediante a exibição do carnê do IPTU relativo ao exercício anterior.

Fica facultado ainda ao contribuinte a obtenção do carnê/guia por meio do site da Prefeitura, www.lagoasanta.mg.gov.br, estando disponível a partir do início da entrega dos carnês.

3. Do lançamento do IPTU

O lançamento do IPTU considerará as condições, características e área do imóvel em 1º de janeiro de 2024.

4. Dos valores e da base de cálculo atualizada.

A base de cálculo do IPTU, nos termos dos artigos 14 e 15 do CTM-LS, é o valor venal do imóvel, estabelecido em conformidade com a Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal nº 3.945/2016, alterada pelas Leis n.º 4.110/2017, 4.280/2018 e 4.757 de 29 de dezembro de 2021 e atualizada pelos Decretos Municipais n.º 3.926/2019 e 4.197/2020, 4.766/2022 e 5.131/2023.

O valor venal do imóvel pode ser consultado no campo próprio da guia de recolhimento.

5. Das alíquotas

Nos termos do art. 16, incisos I e II, CTM-LS, as alíquotas aplicadas sobre o valor venal são as seguintes:

I - Imóveis Edificados:

- a) ocupação destinada à residência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

- b) ocupação destinada a comércio: 0,7% (zero vírgula sete por cento)
 c) ocupação destinada a serviço: 0,7% (zero vírgula sete por cento)
 d) ocupação destinada à indústria: 1,2% (um vírgula dois por cento);

II - Solo, sem benfeitorias ou edificações: 1,5% (um vírgula cinco por cento).

6. Da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS - e da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP

O lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e da Contribuição de Iluminação Pública - ano base 2024 - será efetuado juntamente com o IPTU, constando da mesma Notificação, cujos valores serão identificados separadamente.

6.1. Da base de cálculo para a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS

A base de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS - é o custo estimado do serviço para o exercício, apurado com base nos montantes despendidos no exercício anterior, nas projeções de ampliação do serviço e na previsão de despesas constante na Lei Orçamentária Anual.

Os serviços que compõe a base de cálculo são os diretamente relacionados à coleta, não sendo incluídos serviços como varrição de vias públicas, limpezas locais e feiras livres, serviços de caráter intermitente, limpeza de boca de lobo, serviços especiais de limpeza e outros serviços extraordinários de coleta de resíduos.

Conforme consta do orçamento aprovado para o exercício de 2024, o total do gasto estimado com o serviço foi de R\$10.183.500,00 (dez milhões, cento e oitenta e três mil e quinhentos reais), cujo valor foi rateado entre os contribuintes da respectiva taxa, de acordo com o previsto no art. 130 do CTM-LS.

O valor da TCRS para cada imóvel foi determinado aplicando, ao Valor Unitário encontrado para a região no qual o mesmo esteja inserido, o fator de utilização previsto no Anexo III do CTM-LS.

DESCRIÇÃO	FATOR DE UTILIZAÇÃO
FATOR DE UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL - FU _r	1,00
FATOR DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS - FU _s	1,40
FATOR DE UTILIZAÇÃO COMERCIAL - FU _c	1,40
FATOR DE UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL - FU _i	2,40

6.2. Da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP

Para os imóveis não edificados, é cobrada junto ao IPTU a Contribuição para custeio da Iluminação Pública - COSIP.

Para o ano base 2024, o valor da COSIP é de R\$ 128,35 (cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) para cada unidade imobiliária não edificada.

7. Das formas de pagamento

O pagamento do IPTU, da TCRS e/ou da COSIP poderá ser efetuado em parcela única, ou em até 09 (nove) parcelas, com valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por parcela.

8. Dos descontos

Ficam fixados, para o exercício de 2024, conforme art. 28 do CTM-LS, regulamentado pelo Decreto Municipal 5.134 de 05 de janeiro de 2024 os seguintes descontos a serem concedidos aos contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico constante da notificação:

- I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU ao imóvel que não possui débitos perante a Fazenda Municipal, apurados na data do lançamento, a saber, 23 de janeiro de 2024;
 II - 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU ao imóvel que possui débitos objetos de parcelamento(s) que estejam rigorosamente em dia

com a Fazenda Municipal e/ou créditos tributários regularmente suspensos nos termos dos incisos I, II, III, IV e V do art. 293 do Código Tributário Municipal, na data do lançamento, a saber, 23 de janeiro de 2024;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU ao imóvel que possui débitos com os cofres públicos municipais, na data do lançamento, a saber, 23 de janeiro de 2024.

Não se aplicam estes descontos aos imóveis que se beneficiem de incentivos fiscais para pagamento do IPTU.

Não serão aplicados quaisquer descontos sobre a TCRS e a COSIP.

9. Dos locais de pagamento

Os pagamentos poderão ser efetuados nos Bancos DO BRASIL S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, SANTANDER S/A, SICOOB Credipel, SICOOB VALE DO AÇO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Casas Lotéricas.

10. Do prazo para impugnação do lançamento

O contribuinte tem 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do carnê/guia para impugnar eventuais incorreções contidas no referido lançamento.

O prazo para impugnação do lançamento do IPTU, da TCRS e da COSIP - ano base 2024 - é até o dia 22 de maio de 2024.

Este Edital de Lançamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2024.**

Lagoa Santa, 31 de janeiro de 2024.

ELAINE PUFF MENDES DO VALLE

Departamento de IPTU e Taxas Imobiliárias

Publicado por:

Tatiana Dos Santos Teles Goulart

Código Identificador:24743191

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

no dia 16/02/2024. Edição 3706

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>